

creando nesta Provincia uma Comarca sob a denominação de Comarca de Sorocaba, como acima se declara.

Para V. Exc. vér,  
*João Maria Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

N. 40

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorizado a comprar, por conta das Camaras Municipaes, tantos padrões do systema metrico, quantas forem as Camaras da Provincia, afim de por ellas serem distribuidos, paga na respectiva Collectoria do Municipio a sua importancia.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, ás quaes o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA

Carta de Lei, pela qual V. Exc. mandou executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando ao Governo a comprar, por conta das Camaras Municipaes, tantos padrões do systema metrico, quantas forem as Camaras da Provincia, como acima se declara.

Para V. Exc. vér  
*João Maria Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

